



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHA Nº 92
MATRÍCULA Nº 131742-3
ASS: [assinatura]

“EDITAL DE LICITAÇÃO”

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS TIPO ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS PARA FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NOS ITENS DESCRITOS.

São Miguel, 17 de agosto de 2023.



FOLHA Nº	98
MATRÍCULA Nº	131742-3
ASS:	

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, nos Termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123/2006 ou qualquer outro dispositivo que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando Licitação, em sessão pública, na modalidade de **“CHAMADA PÚBLICA”**, para **credenciamento de pessoas jurídicas tipo Organização Social - OS para fornecer mão de obra especializada nos itens descritos** no Termo de Referência. O recebimento da documentação de habilitação e proposta para o objeto da presente Licitação será até as **09h 00 min do dia 04 (quatro) de setembro de 2023**, (horário de Brasília) na sede do departamento de protocolo, localizada na rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, centro, de São Miguel/RN, Centro, CEP 59920-000.

Trinta minutos após o horário limite fixado para protocolo dos envelopes da "Documentação" e "Propostas de Preços", a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos mesmos.

Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.

Também não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas enviadas por meio de telex, fax, telegrama ou qualquer outro meio que não seja previsto no presente Edital.

a) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente àquele, independentemente de nova comunicação, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

b) Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital, solicitação de impugnação, deverão ser objeto de consulta por escrito protocolados no departamento de protocolo, localizada na rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, centro, de São Miguel/RN, Centro, CEP 59920-000, e encaminhados à Comissão de Licitações em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação sendo vedado o recebimento por qualquer outro meio.

A Comissão de Licitações responderá às questões formuladas e protocoladas e divulgará as mesmas e seus devidos protocolos no site oficial do município <https://www.saomiguel.rn.gov.br/>, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, desde que sejam direcionadas a questionamentos do certame e consideradas pertinentes pela Comissão de licitação, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

Edital e seus anexos poderão ser conhecidos ou adquiridos pelo site <https://www.saomiguel.rn.gov.br/>

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas tipo **Organização Social - OS para fornecer mão de obra especializada nos itens descritos.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital e contrato que preencherem os requisitos exigidos na Habilitação.

2.2. Não será admitida a participação, na presente Licitação, de empresas licitantes reunidas em consórcio.

2.3. Não será permitida a participação na presente Licitação, das empresas:

- a) Sob processo de falências ou concordata ou em regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensa de licitar ou declaradas inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão que o praticou;**
- b) Tenham sócio, responsável técnico ou integrante da equipe técnica que seja funcionário desta Prefeitura ou de suas Autarquias e Fundações;**
- c) Por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta Licitação; e/ou,**
- d) Tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra empresa que esteja participando desta Licitação.**

2.4. Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE Nº 1 ou envelope da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e o ENVELOPE Nº 2 ou envelope da "PROPOSTA DE PREÇOS", no local, até a data e horário indicados neste Edital;

2.5. É vedada ainda a participação de pessoas físicas nesta licitação e Entidade não qualificadas como Organização Social – OS.

2.6. Nesta licitação não poderá participar, direta ou indiretamente:

- a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal ou responsável pela licitação.

2.7. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes no presente Edital e Anexos, aceitando integral e, incondicionalmente, as cláusulas e condições avençadas e das normas que o integram, bem como no enquadramento dessas condicionantes do objeto social. Deverão ser verificadas as características dos resíduos e quantidades a serem dispostas, a região onde os trabalhos serão desenvolvidos e o sistema viário local, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação das Propostas.

2.8. A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.9. Será vetada a participação de empresas estrangeiras mesmo que a mesma tenha sociedade no Brasil.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - Envelope Nº 1

3.1. Deverá estar inserido neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado **Envelope Nº 1**, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor pertencente a Comissão Permanente de Licitação, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), **todos da matriz ou da filial da licitante**, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via.

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou

3.1.1.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em plena vigência**, com o original e alterações devidamente arquivados no registro competente, em se tratando de **sociedades empresariais ou simples**, e, no caso de **sociedades por ações**, devem ser apresentadas as atas de assembleia de eleição de seus administradores, ou

3.1.1.3. **Registro do ato constitutivo** no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

3.1.1.4. **Decreto de autorização** e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 3.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;
- 3.1.2.2.** **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se exigível, relativo ao domicílio da sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;
- 3.1.2.3.** **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda) – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 3.1.2.4.** **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- 3.1.2.5.** **Certidão Negativa de Tributos Municipais** ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 3.1.2.6.** **Certificado de Regularidade** do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 3.1.2.7.** **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011);

3.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

3.1.3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

3.1.3.1.1. Capacitação técnico-operacional: Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

3.1.3.1.2. Declaração de que possui condições, no prazo que medeia a adjudicação, de mobilizar pessoal de campo, capacitado e em número suficiente, para atender aos órgãos solicitantes.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, bem como certidão estadual de ações e execuções cíveis e fiscais do(s) seu(s) representantes(s) legais, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

3.1.5. DECLARAÇÕES:

3.1.5.1. Declaração, assinada por quem de direito, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos**, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprindo ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27, V, da Lei Nº 8.666/93, (Modelo ANEXO V);

3.1.5.2. Declaração, assinada por quem de direito, **da inexistência de fato impeditivo superveniente a habitação**, conforme modelo (ANEXO VI).

3.2. A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.

3.3. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado(s).

3.3.1. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

3.4. As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item, serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

3.5. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria **Comissão** de Licitações se assim ela entender e, se os dados existirem em outro documento.

3.6. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitações.

3.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.8. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

3.9. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da empresa licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:



FOLHA Nº 08
MATRÍCULA Nº 131742-3
ASS: [Assinatura]

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

AO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
Envelope Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PROTOCOLO DE Nº _____

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da licitante os valores das propostas são inalteráveis devendo serem mantidos os valores e condições determinados em edital, a proposta deve conter em sua parte frontal os seguintes dizeres:

AO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
PROTOCOLO DE Nº _____

5. - DA REPRESENTAÇÃO NAS SESSÕES DA LICITAÇÃO

5.1. A sessão será conduzida pela comissão de licitação, sendo facultada a presença de público e representantes de qualquer que seja o licitante.

6. DA RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designado neste Edital de Licitação, a Comissão de Licitações, processara a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope Nº 1) e Proposta de Preços (Envelope Nº 2); devidamente protocolados no departamento de protocolo e sob sua tutela até a data do certame conforme condições estabelecidas neste edital.

6.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. Caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos;

6.3. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados e inviolados, deverão ser devidamente



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

rubricados pela Comissão de Licitações, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação;

6.4. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do art. 43, parágrafo 6º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

6.5. A inabilitação da licitante importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes, sendo que a Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas das inabilitadas, com os envelopes Nº 2 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

6.6. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas caso haja mais de um licitante, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas Atas, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações;

6.6.1. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.

6.7. Encerrado os prazos legais para as licitantes, habilitadas e inabilitadas, interpor recursos, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por toda a Comissão de Licitações.

6.8. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitações;

6.9. A seu exclusivo critério, a Comissão de Licitações poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documento da licitante, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.

6.10. Havendo no certame licitatório participação de **microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada** a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.11. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

- 7.1. Não será habilitada/credenciada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido.
- 7.2. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
- 7.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 7.4. **As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).
- 7.4.1. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 7.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.5. Caso a Comissão de Licitações, após o exame da documentação apresentada consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todas as licitantes ao direito de impetrar recurso, a Comissão de Licitações poderá de imediato proceder à dos Envelopes Nº 2 das licitantes habilitadas, devolvendo intactos os Envelopes Nº 2 as licitantes não habilitadas.
- 7.6. Não ocorrendo à dita renúncia e exercendo uma ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações as demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes.
- 7.7. Não tendo ocorrido interposição de recursos e depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações iniciará a sessão de abertura do Envelope Nº 2.
- 7.8. É facultada a Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.



FOLHA Nº	101
MATRÍCULA Nº	131742-3
ASS:	<i>[Signature]</i>

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

7.9. Será considerada habilitada a licitante cuja documentação atenda as exigências estabelecidas neste Edital de Licitação.

7.10. O resultado da “HABILITAÇÃO” será afixado no mural localizado no hall de entrada da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos e remetido por fac-símile ou e-mail às licitantes, para conhecimento.

8. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.1. Na data fixada para reunião de abertura dos Envelopes Nº 2, a Comissão de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às licitantes não habilitadas os respectivos envelopes Nº 2 fechados e inviolados, o Envelope Nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após homologação do Edital de Licitação.

8.2. Na data aprazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos Envelopes Nº 2 das licitantes habilitadas, lendo em voz alta o nome da licitante, o objeto, o valor global e o prazo de validade da proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitações.

8.3. O resultado do julgamento da classificação da empresa e sua “PROPOSTA DE PREÇOS” será afixado no Diário Oficial do Município, para conhecimento.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Serão declarados credenciados TODOS OS INTERESSADOS que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade dos Órgãos Solicitantes.

9.2. Os documentos entregues pelos inscritos serão analisados pela Comissão de Licitação, a qual emitirá os resultados, julgamentos e comunicados.

9.3. Havendo mais de um interessado, ou havendo interessados em quantidade superior a demanda, e se considerado pela comissão todos habilitados, será estabelecida ordem cronológica de credenciamento, cuja formação levará em conta a data e hora que a documentação foi protocolada junto ao município no departamento de protocolos pelos proponentes.

9.4. A Comissão de Licitação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com as demandas e necessidades por parte dos órgãos requisitantes, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHA Nº	102
MATRÍCULA Nº	131742-3
ASS:	

9.5. O critério da análise dos documentos/propostas, bem como a contratação dos serviços será realizada POR LOTE/GLOBAL.

10. DAS MULTAS, SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Município poderá, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- 10.1.1.** Advertência;
- 10.1.2.** Multa, na forma prevista em edital;
- 10.1.3.** Suspensões temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Miguel pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.1.4.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida.
- 10.1.5.** Rescisão do contrato nas hipóteses legais;
- 10.1.6.** Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:
- 10.1.7.** Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- 10.1.8.** Demonstre ser inidôneo para contratar com o Município em virtude de ilícito praticado.

10.2. As sanções previstas no edital poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

10.3. É estabelecida a multa de:

- 10.3.1.** (Um centésimos por cento) 0,01% sobre o valor total global anual do contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no Contrato;
- 10.3.2.** (Cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;
- 10.3.3.** (Dois centésimos por cento) 0,02% sobre o valor total global anual do contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;
- 10.3.4.** (Dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por operário faltante em cada equipe, pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;
- 10.3.5.** (Dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global do anual contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados;
- 10.3.6.** (Cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços de coleta;
- 10.3.7.** (Cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

urbanidade dos componentes da equipe ou promoção de algazarras durante a execução dos serviços de coleta;

10.3.8. (Três milésimos por cento) 0,003% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, pela constatação de anomalias na execução do itinerário dos setores de coleta;

10.3.9. (Dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;

10.3.10. (Dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;

10.3.11. (Dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;

10.3.12. (Três milésimos por cento) 0,003% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não objeto do contrato, por parte do pessoal da contratada;

10.3.13. (Dois centésimos por cento) 0,02% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;

10.3.14. (Cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;

10.3.15. (Três por cento) 3% do valor total global anual do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Licitante vencedora;

10.3.16. (Um por cento) 1% do valor total global anual do contrato quando a Licitante vencedora não assinar o contrato no prazo fixado.

10.4. Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.

10.5. As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Contratante para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação do fato.

10.5.1. Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Contratante as multas que lhe couberem.

10.5.2. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do Município.

10.5.3. Lavrado o auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

10.5.4. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização a Secretaria Contratante devidamente instruídos, para decisão.



FOLHANº	104
MATRÍCULA Nº	131742-3
ASS:	

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

10.5.5. Da decisão da Secretaria Contratante de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

10.5.6. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

10.5.7. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam -se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

10.5.8. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

10.5.9. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, por meio de intimação.

10.5.10. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

10.5.11. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão ao Município.

10.5.12. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos praticados pela Administração decorrente do presente Edital de Licitação, cabem:

11.1.1. Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

11.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da empresa licitante;

11.1.1.2. Anulação ou revogação do Edital de Licitação;

11.1.1.3. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

11.1.1.4. Rescisão do contrato.

11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital de Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.2. A intimação dos atos referidos no subitem 11.1.1. excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 11.1.2., será feita mediante publicação na imprensa oficial;

11.3. Os recursos previstos no subitem 11.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

11.4. Interposto o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

11.5. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes;

11.6. Os recursos deverão ser propostos por escrito via protocolo geral do Município e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de **responsabilidade**;

11.7. É vedada a empresa licitante à utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que visa tumultua o procedimento deste Edital de Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitações arquivar sumariamente o expediente ou, se for o caso, propor aplicar ao autor as sanções cabíveis.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo legal e das condições estabelecidas neste edital, não serão levados em consideração.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

12.1. As obrigações e responsabilidades são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**ANEXO VII**) e seu(s) anexo(s), se houverem, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.

13. DO CONTRATO

13.1. Será firmado contrato, (**ANEXO VII**), que constitui parte integrante da presente Licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;

13.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento deste Edital de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos, independentemente de transcrição;

13.3. A Administração, convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da proposta, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades a que se refere à Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes;



FOLHA Nº	109
MATRÍCULA Nº	131742-3
ASS:	

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

13.5. É facultada a Administração, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar nas mesmas condições as licitantes remanescentes, na ordem de classificação fazê-lo em igual prazo e propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Edital de Licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes;

13.6. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

13.7. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar fotocópia autenticada do contrato social da empresa e suas alterações, para possibilitar a identificação do sócio, proprietário ou representante legal;

13.8. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de São Miguel, a adjudicatária que, nos termos do parágrafo 3º, do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS, em vigor;

13.9. No ato da assinatura do contrato, se a licitante vencedora não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outra licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência do contrato a ser assinado com a Licitante vencedora será de **12 (doze) meses**, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.1.1. O período de vigência do contrato, poderá excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses nos termos do § 4º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que seja devidamente justificado pelo órgão competente do município de São Miguel/RN.

14.2. O período de vigência contratual estipulado nos termos do item acima, não exige a Administração contratante da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

14.3. Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

15. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pelo órgão fiscalizado do Município da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

15.1.1. O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, acompanhadas dos seguintes documentos: prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), mediante certidão expedida pelo INSS e GPS da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); GFIP da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal; e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador do Município, assim como pelo representante da empresa contratada.

15.2. Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

15.3. Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

15.3.1. Deverão ser deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

15.4. Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

15.4.1. Quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

15.4.2. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.

15.4.3. Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta.

15.4.4. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do § 1º do mesmo artigo.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

15.5. A CONTRATADA informará ao Município os dados de uma conta bancária onde serão depositados todos os valores devidos pela prestação dos serviços.

16. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei. Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

17. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

17.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital de Licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes.

17.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18. DA EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

18.1. A Contratada se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo ao Município rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18.2. O Município pode solicitar à Contratada, e esta deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto do Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta que deu origem ao presente Contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação: 89 – 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.271 . 0 . 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. A Comissão de Licitações do Município de São Miguel poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

presente Edital de Licitação, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.2. A participação no presente processo licitatório implica para a licitante a observância dos preceitos legais regulamentares em vigor, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3. A apresentação da proposta de preço, será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

20.4. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a licitante ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20.5. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitações, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

20.6. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

20.7. A Administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competência e/ou conluio.

20.8. A presente licitação poderá ser revogada em qualquer uma das fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.

20.9. A Administração reserva-se o direito de cancelar este Edital, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização. No caso de anulação, as licitantes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

20.10. A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das licitantes durante a fase licitatória.